

Of. nº 002/GP.

Paço dos Açorianos, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que “Inclui inc. XVII ao art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007 – que organiza, no âmbito da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (SMDC), institui o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon/PMPA), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Condecon) e o Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD), revoga as Leis n. 7.168, de 27 de outubro de 1992, e 7.481, de 2 de setembro de 1994, e a Lei Complementar nº 360, de 6 de dezembro de 1995 –, e dá outras providências”.

O ofício do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor (Condecon) nº 004/2013, de 30 de setembro 2013, solicita à Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), “estudo e a adoção de encaminhamentos necessários para a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Rio Grande do Sul (OAB-RS), no artigo 10º, da Lei Complementar nº 563/2007, na condição de entidade permanente”.

Acompanha o referido ofício, cópia da Ata nº 005/2013, de 18 de setembro 2013, onde o colegiado do Condecon se manifesta pela redefinição de entidades que compõem àquele colegiado.

A Sua Excelência, o Vereador Professor Garcia,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Destaco que, em consulta à Secretaria Executiva do Conselho Condecon, foi informado, verbalmente, pelo Secretário Executivo do referido Conselho que, atualmente, a Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Rio Grande do Sul (OAB-RS), integra o colegiado, a partir de manifestação de interesse e dentro da categoria expressa no inc. IX, da Lei Complementar 563, a saber:

“IX – 3 (três) representantes de entidades civis de defesa dos direitos do consumidor sediadas em Porto Alegre.”

Desta forma, importante registrar que, tanto o trabalho desenvolvido pelo PROCON Porto Alegre quanto pelo Condecon, estão intimamente ligados à área jurídica e devem atender aos aspectos legais originados no Código de Defesa dos Direitos do Consumidor e que, desta forma, estaria a OAB-RS intimamente ligada às atribuições do referido Conselho.

Assim, cumpre ainda registrar que este órgão possui, internamente, entre seus órgãos de assessoria e/ou colegiados, uma comissão denominada Comissão Especial de Defesa dos Direitos do Consumidor “CEDC”, que “tem como objetivo cooperar com a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo. Entre suas atribuições está a orientação e informação aos advogados, através de estudos, seminários e debates, sobre os direitos dos consumidores e a repressão ao abuso do poder econômico nas relações de consumo e nas demais relações jurídicas correlatas”.<sup>1</sup>

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei Complementar, na expectativa de sua breve tramitação e aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fortunati,  
Prefeito.

---

<sup>1</sup> Site da OAB/RS: [www.oabrs.org.br/comissoes/cedc](http://www.oabrs.org.br/comissoes/cedc) (acessado em 15.10.2013)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/14.**

**Inclui inc. XVII ao art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007 – que organiza, no âmbito da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (SMDC), institui o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon/PMPA), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Condecon) e o Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD), revoga as Leis nos 7.168, de 27 de outubro de 1992, e 7.481, de 2 de setembro de 1994, e a Lei Complementar nº 360, de 6 de dezembro de 1995 –, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica incluído o inciso XVII ao artigo 10º da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
.....

XVII – Ordem dos Advogados do Brasil / Seccional Rio Grande do Sul – OAB-RS,

.....”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.